



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I N.º 2.459/2002

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar pagamento de desapropriação e dá outras providências.”

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à quitação do débito havido pela desapropriação indireta do terreno urbano situado na esquina da Av. Filinto Muller com a rua Pedro Pedrossian, nesta Cidade, local onde se acha edificado o educandário Adalgisa de Barros, objeto do processo nº 3.408/95, Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 02 de julho de 2002.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL